

A Educação - forma de proteger os direitos fundamentais em relação a ditaduras na América Latina e na Europa

The education - way to protect fundamental rights in relation to dictatorships in Latin America and Europe

Xenofontes Curvelo Piló¹

Filipe Augusto Silva²

Deilton Ribeiro Brasil³

RESUMO - O presente trabalho visa, inicialmente, discorrer sobre como a educação exerce papel significativo na proteção dos direitos humanos. Os direitos humanos são o centro do problema das sociedades contemporâneas. O objetivo do trabalho é apresentar por referência a tensão entre igualdade e diferença na concepção e prática dos direitos humanos, discutir as especificidades e articulações entre o direito à educação e a educação em direitos humanos. Destacando como as ditaduras na Europa e na América Latina tiveram um papel na educação para a proteção dos direitos humanos e principalmente nos direitos fundamentais. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica e método crítico-discursivo, partindo da análise documental de tratados internacionais, além do procedimento de revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Educação; Direitos Humanos; Ditaduras; América Latina; Europa

ABSTRACT - This work aims, initially, to discuss how education plays a significant role in the protection of human rights. Human rights are the center of the problem of contemporary societies. The objective of the work is to present by reference the tension between equality and difference in the conception and practice of human rights, to discuss the specificities and articulations between the right to education and education in human rights. Highlighting how dictatorships in Europe and Latin America played a role in education for the protection of human rights and especially fundamental rights. A bibliographical research and critical-discursive method were carried out, starting from the documentary analysis of international treaties, in addition to the bibliographical review procedure.

Keywords: Education; Human Rights; Dictatorships; Latin America; Europe

¹ Doutorando e Mestre em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna/MG . Bacharel em Direito pela Faculdade Promove, Especialização em Direito Público lato sensu pelo CEAJUFE, Especialização em Direito Público lato sensu pela Universidade de Itaúna/MG . Especialização em Ciências Penais lato sensu pelo Centro Universitário Newton Paiva, membro da ABJD - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia. Advogado. xenopilo@yahoo.com.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8570712885711499>.

² Bacharel em Direito pela Universidade de Itaúna. Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pelo Centro Universitário Newton Paiva. Mestre em Direito pelo Programa de pós-graduação Stricto Sensu da Universidade de Itaúna. Doutorando em Direito pelo Programa de pós-graduação Stricto Sensu da Universidade de Itaúna. Advogado. Juiz Leigo da Comarca de Santa Luzia/MG. E-mail: filipefhp@hotmail.com.

1. Introdução

A trajetória histórica da Educação em Direitos Humanos na América Latina até o presente momento significa articular diferentes campos do conhecimento num diálogo interdisciplinar, relendo as fontes históricas e reconstruindo trajetórias de lutas em defesa dos direitos humanos.

Reportando a Zaffaroni (1989, p.21) quando propõe construir a história dos direitos humanos na América Latina a partir da decifração dos acontecimentos humanos que condicionaram a consciência do nosso ser e, portanto, dos Direitos que devemos reivindicar e isso deve ser respeitado. Ainda afirma o autor que a história dos direitos humanos no Continente ainda precisa ser abordada e elaborada a partir de episódios e pessoas significativas das lutas e movimentos.

No Brasil as mentalidades que atravessaram mais de trezentos anos de Colônia, os sessenta e sete anos de Império e mais de um século de República. Com trezentos e cinquenta e oito anos de escravidão negra e praticamente trinta anos de ditadura militar no Brasil, os brasileiros, assim como outros países da América Latina, sentiram na pele e na alma arrepiada a convicção da necessidade de se educar para nunca mais se submeter a ditadura, e ter a educação como basilar proteção aos direitos humanos.

A justiça de transição não completou o seu ciclo e os avanços no processo de democratização estão sob ameaça. Por isso, é preciso manter a memória dos que lutaram, morreram e sofreram nos porões da ditadura para que as gerações futuras saibam o que foi o golpe de 1964 e suas consequências.

A exatamente 59 anos atrás instaurou-se da ditadura civil-militar, que abriu o ciclo das ditaduras latino-americanas, resultando em violações de direitos humanos cuja verdadeira dimensão até hoje não é totalmente conhecida.

O golpe militar brasileiro abriu as portas para as ditaduras de outros países da América Latina, reconhece-se a imensa responsabilidade que o Brasil teve, e ainda continua tendo, para influir, no bem e no mal, nos rumos do subcontinente. Esclarecendo que os sinais de inflexão, no sentido do fortalecimento das perspectivas conservadoras e autoritárias estão postos em vários países latino-americanos, com ameaças reais às conquistas democráticas, aos direitos dos trabalhadores e à promoção dos direitos humanos.

Encontramos em nossas sociedades a existência inegável de enorme demanda de não só cuidar desse legado para prevenir retrocessos históricos, mas também

aprofundar, sob uma perspectiva interdisciplinar, os estudos sobre as novas ameaças para a paz e a democracia.

Forçoso admitir, somente uma educação desde e para os Direitos Humanos e a cidadania pode e deve reinscrever os homens em suas esperanças primárias. As esperanças que são, antes de mais nada, necessidades originárias. A educação não é necessariamente um fator de emancipação. Em uma época em que a educação, ciência e tecnologia se apresentam globalmente como passaportes para um mundo chamado de moderno.

2. A educação e o Direito

Nas práticas jurídicas existe um pensamento único eficaz para afirmar a identidade cultural dos juristas, de uma maneira surpreendentemente solidificada, nos últimos três séculos. Sendo que as formas jurídicas do pensamento único são inadequadas para os fins jurídicos que devem acompanhar os movimentos econômicos da atual globalização. O que era sólido juridicamente começa virar líquido. Theodoro Adorno preleciona que o pensamento único no Direito, se ainda persiste, o faz paradoxalmente e com sérios inconvenientes. O que antes foram sólidas localizações dos juristas em função de suas práticas, começa a perder consistência. O atual pensamento único no Direito começa a ter fronteiras menos definidas que provocam nos operadores crises de identidade que as instituições têm dificuldades em manter calmas. Continua o autor, será que pode vislumbrar-se um começo de afirmação de identidade em quem nunca as teve? (ADORNO, p.34)

Destaca-se que a existência de novas identidades está surgindo, deixando o indivíduo fragmentado, desorientado e fragilizado em termos de subjetividade individual e coletiva. Fragmentação essa tem levado o homem da transmodernidade a sentir-se desnorteado, e o que mais surpreende ainda, a sentir-se desumanizado.

Luiz Warat explica detalhadamente esta fragmentação da transmodernidade afirmando que a primeira considero referir-me aos processos de coisificação do homem e suas relações. A forma jurídica de coisificação do homem se espelha nas concepções ideológicas do normativismo jurídico, que subtrai dos conflitos suas dimensões temporais para converter as relações interpessoais em litígios; somado ao modo como os juízes interpretam e aplicam as leis, muito mais preocupados com os processos de construção semântica do que com os impactos socioemocionais dos conflitos humanos. Algo da

desumanização do Direito passa pelo apego dos juristas ao normativo, acima do conflito lógico.

Ainda afirma o autor outro aspecto da desumanização no Direito pode ser referido na crise de identidade que assola a condição moderna em sua atual fase de desapego a qualquer tipo de solidez. Crises que não são só de subjetividade individual ou de retorno a uma violência indiscriminada, senão que mostra uma troca estrutural que afeta todos os estamentos da cultura que até agora nos vêm norteando. As formas atuais de sensibilidade e razão, em seu precário equilíbrio veloz estão redefinindo e alterando radicalmente as estruturas e os processos centrais, assim como as visões de mundo da modernidade, criando zonas de intensa turbulência nos quadros de referência que outorgavam aos homens de então uma âncora sólida no mundo social.

Enfim, a desumanização do homem não é algo gratuito, se manifesta a partir de dolorosas trocas de estrutura. Trocas inevitáveis das quais nada pode restar imune, partir do pressuposto de que a humanização do Direito passa por uma redefinição de uma visão simplista e mítica, substituindo-a por um reinado de complexidade vivencial do homem, em uma totalidade de ações integrada ao complexo vivencial de suas emoções.

2.1. Direitos Fundamentais e sua proteção através da educação

Esclarecendo que quando falamos em direitos fundamentais garantidos estamos falando em Direitos Humanos, esses com sérios problemas na esfera social. Porém os direitos fundamentais nos falam dos Direitos Humanos sem força própria. E não falam de justiça, que está vinculada à construção de uma harmonia valorativa transcendente ao conflito em que ela deveria ser aplicada.

Inegável que a assinatura de protocolos de intenções, declarações e acordos firmados internacionalmente, referentes à ampliação e a garantia do direito à educação, representa um importante avanço na perspectiva de reafirmar o anúncio dos direitos da pessoa humana à educação. Não se pode esquecer que, no Brasil, a educação tem a marca histórica da exclusão, consubstanciada pela enorme desigualdade social que grassa no país, desde a época de sua colonização até os dias atuais.

Os Direitos Humanos não são apenas indicativos de direitos fundamentais que devem ser respeitados, mas, sobretudo, como uma defesa da igualdade entre os seres humanos, respeitando-se as diferenças. O respeito à igualdade e, ao mesmo tempo, à diversidade existente entre os seres e os grupos humanos é indispensável para assegurar a igualdade sem aniquilar as diferenças.

E nesse sentido, torna-se fundamental reconhecer e respeitar o saber do outro, Paulo Freire leciona que Se, de um lado, não posso me adaptar ou me “converter” ao saber ingênuo dos grupos populares, de outro não posso (...) impor-lhes arrogantemente o meu saber como o verdadeiro. O diálogo em que se vai desafiando o grupo popular a pensar sua história social com a experiência igualmente social de sus membros, vai revelando a necessidade de superar certos saberes que, desnudados vão mostrando sua “incompetência” para explicar os fatos. (FREIRE, 1997, p. 32).

Educar para os direitos humanos é, antes de tudo, assumir a postura de dialogia que mobiliza uma teia de relações intersubjetivamente formadas a partir da qual educadores e educandos negociam a definição das situações sociais, tendo como elemento mediador seus próprios saberes.

3. A Educação como forma de proteção dos Direitos Fundamentais contra as ditaduras na América Latina e na Europa

Desde o início do século XXI, o chamado “gira à esquerda” na América Latina incluiu as vitórias de vários partidos e coalizões tradicionalmente de esquerda ou autodenominados de esquerda. Aos triunfos iniciais desses agrupamentos em países como Venezuela, Brasil, Argentina e Bolívia, mais tarde ainda se juntaram Nicarágua, Paraguai, Equador e El Salvador, consolidando com isso um novo ciclo e uma “mudança de época” na região.

Destaca-se que os partidos fascistas da Europa Ocidental e do Sul fizeram do corporativismo um ponto central dos seus programas políticos, muitas vezes radicalizando a sua componente mais importante perante os conservadores e católicos sociais. No caso da Ação Integralista Brasileira, a formação católica de Plínio Salgado, as ligações antigas aos Integralistas Lusitanos e a influência do fascismo italiano não entraram em tensão.

Se atentarmos para as ditaduras do século XX, percebemos algum grau de variação institucional. Partidos, governos, parlamentos, assembleias corporativas, juntas e todo um conjunto de estruturas paralelas e auxiliares de dominação, mobilização e controle tornaram-se símbolos da diversidade característica dos regimes autoritários.

Essas instituições autoritárias, criadas no laboratório político da Europa do entre Guerras, expandiram-se por todo o mundo, após o fim da II Guerra Mundial: principalmente a personalização da liderança, o partido único e os legislativos os também chamados de orgânico-estadistas.

É bom frisar que qualquer doutrina que pretenda defender direitos humanos considerando o indivíduo isoladamente, sem observar o grupo social em que ele está inserido, será necessariamente falsa, da mesma forma que qualquer codificação particular e estanque de direitos será imperfeita e rapidamente se tornará ruim.

As implicações do direito à educação, tendo por referência âmbitos como a família, os diferentes espaços de educação não formal, como as organizações da sociedade civil e os movimentos sociais, ainda não estão aprofundadas e adequadamente desenvolvidos entre nós.

Pari e passo a educação em direitos humanos tem se desenvolvido de forma heterogênea nos diferentes países da América Latina, apresentando diversas trajetórias, sempre intimamente articuladas com os processos político-sociais vividos nos diferentes contextos.

Ainda nesta temática especialistas são unânimes em afirmar que, em geral, existe uma preocupação que emerge da necessidade de redefinir a atuação dos movimentos e organizações não governamentais de direitos humanos, superados os regimes ditatoriais instalados, tendo por finalidade promover processos de (re)democratização em várias regiões do Continente.

4. Considerações Finais

Os direitos humanos constituem um eixo central das incertezas nas sociedades contemporâneas. São continuamente afirmados e violados, sendo referência para a construção de sociedades humanas e democráticas. Contudo, podem ser concebidos a partir de diferentes marcos teórico-políticos. A existência da perspectiva que considera que a articulação entre direitos da igualdade e direitos da diferença é uma exigência do momento atual. Nesse contexto consciente da tensão que existe entre estes dois movimentos. Todavia, é nesta tensão que é importante trabalhar e a considerar como geradora de criatividade, de buscas e novos compromissos.

Referências

ADORNO, Theodoro W. Educação e Emancipação, Tradução Wolfgang Leo Maar 6ª ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 2023, p. 34.

BORON, Atílio- tradutores Santana Roberto Santos, VILLAREAL Maria, PITILLO, Roberto Santana- América Latina na encruzilhada- Lawfare, Golpes e Luta de Classes- ED. Autonomia Literaria- São Paulo- 2020.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

PINTO, António Costa. MARTINHO, Francisco Palomanes- A Vaga Corporativa- Corporativismo e Ditaduras na Europa e na América Latina- Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa- Lisboa- Portugal- 2016.

TOSI Giuseppe. FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra- Ditaduras Militares, Estado de Exceção e Resistências Democráticas na America Latina. Editora do CCTA- Cidade Universitária- João Pessoa- 2016

Warat. Luiz Alberto Educação, direitos humanos, cidadania e exclusão social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação, Edição do Kindle, 2018, p.120/122 consultado em 05.10.2023.

ZAFFARONI, E. R., La historia de los derechos humanos en América Latina. In: OLGUIN, Leticia (Org.) Educación en derechos humanos. Una discusión interdisciplinaria. San José Costa Rica: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1989,p.21-80.